



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 184.º

Programa de remoção de amianto

1 -[Novo] O Governo atualiza e torna pública, até 30 de abril, a relação de edifícios, instalações e equipamentos públicos que contêm amianto na sua construção, identificando aqueles que necessitam de intervenções para remoção do amianto classificadas como «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.

2 -[Novo] O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP) financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas do Setor Empresarial do Estado, garantindo em 2020 um valor mínimo correspondente à dotação necessária para a realização das intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», fixada em € 40 000 000.

3 - (anterior n.º 2)

4 - [Novo] As entidades públicas referidas no número anterior que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar, até 30 de maio de 2020, as candidaturas para a realização destas intervenções, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da autorização e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.

5 - [Novo] As entidades públicas referidas no n.º 3 que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que não esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar até 30 de setembro as respetivas candidaturas, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.

6 - (anterior n.º 4)

7 - [Novo] Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é a seguinte:

- a) Nas intervenções de «Prioridade 1» - 100 %;
- b) Nas intervenções de «Prioridade 2» - 80 %;
- c) Nas intervenções de «Prioridade 3» - 70 %.

8 - (anterior n.º 6)

9 - (anterior n.º 7)

10 - [Novo] O Governo procede à elaboração, em 2020, de um Plano para Resolução de Passivos Ambientais por Presença de Amianto, afetando a esse feito uma verba de € 1 000 000 inscrita nas dotações do Fundo Ambiental.

11 - [Novo] O Plano referido no número anterior inclui, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação de edifícios, instalações e equipamentos com materiais contendo amianto que se encontrem devolutos ou em estado de conservação deficiente e que constituam passivos ambientais relevantes;
- b) Conjunto de propostas de ação que permitam a resolução dos passivos ambientais relevantes identificados;
- c) Proposta de sistema de informação sobre presença de amianto em meio urbano, risco ambiental associado e respetivas necessidades de intervenção.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

12 - [Novo] Para efeitos da avaliação de potenciais passivos ambientais prevista na alínea a) do número anterior, os proprietários dos bens imóveis alvo de identificação estão obrigados a permitir o acesso aos mesmos.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Alma Rivera

Paula Santos

Nota justificativa:

Em Portugal, a proibição da utilização/comercialização de amianto e/ou produtos que o contenham data de 2005. No entanto, a proibição da comercialização e utilização em novas estruturas de materiais contendo amianto, não erradica o problema ambiental e de saúde pública que a sua utilização anterior colocou, e continua a colocar.

É fundamental a atualização da listagem dos edifícios públicos que contém amianto, bem como dar cumprimento à remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos e de empresas, processo que continua longe de conclusão.

Há ainda um largo universo de edifícios contendo amianto, cuja remoção pode classificar-se como de Prioridade 1, devendo ser esta situação corrigida de forma urgente, pelo que o PCP entende ser necessário promover e assegurar a realização destas intervenções, assegurando o seu financiamento a fundo perdido através do reforço de verbas a atribuir ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial.

Importa também dar início à resposta de resolução de passivos ambientais que a presença de amianto em estruturas devolutas e abandonadas colocam.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

São diversos os casos de estruturas construídas, que estando abandonadas e contendo materiais com amianto, apresentam um elevado estado de degradação e onde se infere que fibras de amianto possa estar continuamente a ser libertadas para o ambiente, constituindo passivos ambientais que é necessário corrigir. Embora estes casos não configurem um problema de saúde ocupacional ou de qualidade do ar interior, constituem um problema de saúde pública e ambiental a que é necessário dar resposta.

Conhecer a extensão do passivo ambiental que tal condição coloca é elemento fundamental para a definição das propostas de ação a considerar para a sua resolução, caminho que é urgente percorrer e que o Estado deve assegurar, com vista à eliminação do risco ambiental que a presença de amianto em edifícios coloca.